



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA DA
EUCATEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

SUMÁRIO

1. OBJETIVOS.....	3
2. COMPOSIÇÃO E REQUISITOS.....	3
3. GESTÃO	5
4. ATRIBUIÇÕES	6
5. REUNIÕES.....	10
6. CONFLITO DE INTERESSES	13
7. REMUNERAÇÃO	14
8. RESPONSABILIDADES	14
9. AVALIAÇÃO	15
10. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

1. OBJETIVOS

O objetivo do presente Regimento Interno do Comitê de Auditoria (“**Regimento**”), é disciplinar o funcionamento do Comitê de Auditoria da EUCATEX S.A. (“**Comitê de Auditoria**” e “**Companhia**”, respectivamente), suas atribuições e responsabilidades, bem como seu relacionamento com os demais órgãos sociais da Companhia, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis o Estatuto Social da Companhia (“**Estatuto**”).

O Comitê de Auditoria é o órgão colegiado, de funcionamento permanente, vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia (“**Conselho de Administração**”), e tem por finalidade assessorá-lo:

- (i) no monitoramento e controle de qualidade e integridade das demonstrações e informações financeiras;
- (ii) na análise das habilitações, capacidade técnica, cumprimento das normas legais e regulatórias e de desempenho, qualidade e efetividade da função da Auditoria Interna;
- (iii) na análise, avaliação e monitoramento de riscos;
- (iv) na análise dos controles internos; e,
- (v) na análise das transações com partes relacionadas da Companhia.

2. COMPOSIÇÃO E REQUISITOS

O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos para o exercício de mandato unificado de 2 (dois) anos

(“**Membro(s)**”), devendo ter em sua composição, ao menos, 1 (um) conselheiro de administração independente, e 1 (um) membro independente com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999 (“**Especialista Financeiro**”). As características ora elencadas poderão ser acumuladas por um mesmo Membro.

Para que o Especialista Financeiro cumpra o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, o Membro deve ter:

- (i) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;
- (ii) experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que tenham nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia;
- (iii) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis; e,
- (iv) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê de Auditoria e conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

Nenhum dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser controlador da Companhia, nem diretor da Companhia, nem de seu acionista controlador (direto ou indireto), nem de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, e tampouco possuir qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionadas.

Todos os membros do comitê deverão cumprir os requisitos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404/76.

O Comitê se reportará ao Conselho de Administração, com autonomia

operacional e dotação orçamentária anual ou por projeto, dentro dos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para cobrir despesas para seu funcionamento que possam incluir consultas, avaliações e investigações dentro de seu escopo de atuação, inclusive com a contratação de especialistas externos independentes.

O Conselho de Administração elegerá o coordenador do Comitê de Auditoria dentre os seus Membros (“**Coordenador**”).

3. GESTÃO

Os Membros serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. A eleição dos Membros, a cada mandato, deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer depois da realização da Assembleia Geral da Companhia, que os eleger.

O prazo de mandato dos Membros será estendido até a investidura dos novos Membros eleitos.

Na hipótese de renúncia, destituição ou não reeleição de membro do Conselho de Administração que integre o Comitê de Auditoria, caberá ao Conselho de Administração eleger um substituto na primeira reunião que ocorrer após a destituição, renúncia ou término do mandato do referido Membro no cargo de membro do Conselho de Administração e, se aplicável, também no cargo de Membro.

Não haverá suplentes dos Membros, sendo certo que, nos casos de vacância, ausência ou impedimento, temporário ou permanente, os Membros serão substituídos da seguinte forma:

- (i) no caso de ausência ou impedimento temporário do Coordenador, as suas funções serão exercidas por outro Membro indicado por escrito pelo Coordenador;
- (ii) no caso de ausência ou impedimento temporário de um Membro, o Comitê de Auditoria funcionará com os demais Membros, desde que, com a maioria dos Membros; e,
- (iii) no caso de vacância do cargo de Coordenador ou de qualquer dos demais Membros, a maioria do Comitê de Auditoria indicará o Membro que exercerá interinamente as funções, até a primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer depois da vacância, na qual será nomeado o substituto que completará o mandato em curso.

O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento e para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou de outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.

Os consultores externos devem sujeitar-se às mesmas regras e políticas da Companhia que um membro do Comitê de Auditoria, inclusive, no que diz respeito aos conflitos de interesse, ao dever de diligência, dever de sigilo e lealdade, devendo tratar as informações recebidas com o cuidado necessário na sua atuação como consultor externo do Comitê de Auditoria.

4. ATRIBUIÇÕES

Sem prejuízo das demais atribuições previstas na regulamentação aplicável e nas políticas internas da Companhia, em especial, na Política de Transações com Partes Relacionadas, ou atribuições adicionais que venham a ser conferidas pelo Conselho de Administração, cabe ao Comitê de Auditoria:

- (i) Avaliar e analisar a contratação e destituição dos serviços de Auditoria Externa da Companhia;
- (ii) Avaliar e analisar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias (se aplicável) e demonstrações financeiras do exercício;
- (iii) Analisar e acompanhar as atividades da Auditoria Interna da Companhia, monitorando a sua independência, efetividade e a suficiência da estrutura, qualidade e integridade de seus processos, propondo ao conselho iniciativas que forem necessárias para aperfeiçoá-las;
- (iv) Avaliar e analisar as atividades da área de controles internos e de controladoria, responsável pela elaboração das demonstrações financeiras e avaliar o ambiente de controles internos;
- (v) assessorar o conselho na contratação, remuneração e destituição dos serviços de auditoria externa independente, inclusive, quanto às qualificações e independência dos auditores independentes, assim como outros serviços passíveis de serem prestados pelos auditores externos;
- (vi) durante os serviços do auditor externo independente, avaliar e analisar suas atividades checando sua independência, a qualidade e adequação dos serviços e eventualmente recomendações à administração a razoabilidade da remuneração dos auditores externos;
- (vii) revisar o plano anual de trabalho do auditor externo independente e analisar o cumprimento das recomendações constantes da carta anual de recomendação sobre os controles internos encaminhada pelo auditor externo independente para a administração;
- (viii) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (ix) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas;
- (x) assegurar que haja procedimentos para receber, processar e tratar

denúncias, reclamações e informações relativas ao descumprimento de (a) dispositivos legais e normativos, além de regulamento, políticas e códigos internos; (b) de questões contábeis; (c) de controles internos, e, (d) de matérias de auditoria, assegurando a proteção de identidade do denunciante e a confidencialidade da informação de acordo com a legislação aplicável;

(xi) assegurar que qualquer denúncia e reclamação envolvendo administradores e líderes que reportem ao Diretor-Presidente da Companhia, membros do conselho de administração e fiscal, dos comitês de assessoramento do conselho, e dos líderes de auditoria interna e controles internos sejam imediatamente reportadas ao Comitê de Auditoria;

(xii) avaliar os procedimentos para assegurar a efetividade da gestão de consequências, inclusive, na elaboração e revisão da política específica sobre o tema;

(xiii) reportar as atividades executadas pela Auditoria Interna ao Conselho de Administração;

(xiv) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive, com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e,

(xv) elaborar relatório anual resumido do Comitê de Auditoria contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos e destacando as recomendações feitas pelo Comitê de Auditoria ao Conselho de Administração da Companhia.

O Comitê de Auditoria exercerá suas atribuições também em relação às controladas da Companhia, observada a legislação aplicável.

As atribuições do Coordenador do Comitê de Auditoria são:

- (i) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria;
- (ii) tomar providências para assegurar que os Membros recebam tempestivamente as informações necessárias para deliberar sobre as matérias constantes das agendas das reuniões;
- (iii) decidir sobre a participação e, quando for o caso, convocar para participar das reuniões do Comitê de Auditoria, diretores, executivos, auditores, consultores e colaboradores, internos e externos, da Companhia, inclusive, especialistas que detenham informações sobre assuntos constantes da pauta ou cuja área de atuação tenha relação com tais assuntos, observadas as disposições estabelecidas neste Regimento e eventuais questões de conflito de interesses;
- (iv) solicitar à administração da Companhia e seus auditores independentes as informações, e/ou, esclarecimentos considerados necessários para a atuação do Comitê de Auditoria, observadas as disposições deste Regimento;
- (v) representar o Comitê de Auditoria em seu relacionamento com o Conselho de Administração e seus comitês de assessoramento, a Diretoria, a auditoria independente e o Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (vi) informar o Presidente do Conselho de Administração das atividades desempenhadas pelo Comitê de Auditoria e encaminhar ao Presidente do Conselho de Administração, as recomendações, análises, pareceres e relatórios aprovados em reuniões do Comitê de Auditoria;
- (vii) coordenar o processo de avaliação do Comitê de Auditoria, observados os procedimentos e processos aprovados pelo Conselho de Administração; e,
- (viii) zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento.

O Coordenador do Comitê de Auditoria, acompanhado de outros Membros

quando necessário ou conveniente, deve reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, uma vez por trimestre para informar as atividades do Comitê de Auditoria.

5. REUNIÕES

As reuniões ordinárias do Comitê de Auditoria serão realizadas, no mínimo, uma vez por trimestre de acordo com o calendário anual aprovado pelo Comitê de Auditoria e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação realizada pelo Coordenador ou por qualquer um dos 2 (dois) Membros.

A convocação para as reuniões será feita por escrito e enviada por carta, entrega pessoal ou correio eletrônico (*e-mail*), com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, devendo conter indicação do local, data, horário em que a reunião ocorrerá, bem como a ordem do dia, acompanhada de todos os documentos relacionados às deliberações a serem tomadas.

Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Membros em exercício.

As reuniões do Comitê de Auditoria devem ser realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo, excepcionalmente, ser realizadas em outro local previamente determinado pelo Coordenador.

Será permitida a participação dos Membros nas reuniões do Comitê de Auditoria de forma remota, por meio de teleconferência ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real.

Os Membros que participarem remotamente da reunião do Comitê de Auditoria, somente serão considerados presentes se confirmarem seus votos e manifestações, na data

da reunião, por meio de declaração por escrito encaminhada ao Coordenador por carta ou correio eletrônico (*e-mail*) digitalmente certificado. Uma vez recebida a manifestação, o Coordenador ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Membro que participar remotamente, quando aplicável.

As pautas das reuniões serão definidas pelo Coordenador e deverão atender às solicitações encaminhadas pelo Conselho de Administração, pelo Presidente do Conselho de Administração e por qualquer Membro, bem como considerar propostas apresentadas pela Diretoria da Companhia. As solicitações referentes à pauta da reunião, inclusão de assuntos extraordinários na agenda e convocações de reuniões extraordinárias do Comitê de Auditoria serão encaminhadas ao Coordenador.

As reuniões do Comitê de Auditoria serão instaladas com a presença da maioria dos Membros.

As deliberações do Comitê de Auditoria serão tomadas pelo voto da maioria dos Membros presentes à reunião. Em caso de empate, o Coordenador exercerá voto de qualidade. Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do Comitê de Auditoria têm natureza consultiva e serão apresentadas ao Conselho de Administração, devendo ser acompanhadas pelos materiais que as suportem.

A reunião poderá ser suspensa ou encerrada quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Membro e com a aprovação da maioria dos Membros presentes à reunião. No caso de suspensão da reunião, o Coordenador deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

Em situações de urgência, o Comitê de Auditoria poderá, mediante solicitação de seu Coordenador e com a concordância por escrito de seus demais Membros, instalar e realizar a reunião, sem observância das formalidades de convocação, com a presença

da maioria dos Membros. Nesse caso, as manifestações dos Membros ausentes concordando com a realização da reunião deverão ser anexadas à ata da reunião e deverá ser registrado na ata da reunião o caso de urgência que justificou sua realização, quando aplicável.

Qualquer membro do Conselho de Administração poderá participar como membro ouvinte das reuniões do Comitê de Auditoria, independentemente de convite ou convocação. Os diretores, auditores, consultores e colaboradores, internos e externos da Companhia, que sejam previamente convocados pelo Coordenador para prestar informações, e/ou, esclarecimentos relacionados à pauta da reunião, assistirão às reuniões do Comitê de Auditoria, mas não terão direito de voto nas pautas em deliberação.

O Comitê de Auditoria, por meio de seu Coordenador, poderá solicitar a realização de reuniões conjuntas com outros Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, com os órgãos da administração e com o Conselho Fiscal, se instalado.

Qualquer reunião do Comitê de Auditoria poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Coordenador ou do Conselho de Administração, se houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive, no que disse respeito à divulgação das conclusões tomadas.

Os pareceres e recomendações do Comitê de Auditoria serão consignados em ata ou, se elaborados em documentos apartado, deverão ser assinados pelos Membros presentes e anexados à ata da reunião, quando aplicável.

Os Membros poderão solicitar que seja consignado em ata suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados na respectiva reunião. As manifestações de voto e protestos eventualmente apresentados pelos Membros serão anexadas à ata e arquivadas na sede da Companhia.

O Comitê de Auditoria poderá, por meio do Coordenador, a partir da solicitação de qualquer Membro que seja aprovada pela maioria dos Membros presentes em reunião, solicitar e examinar os documentos sociais que julgar necessários ao exercício das suas atribuições.

O exame dos documentos sociais pelo Comitê de Auditoria somente será permitido na sede da Companhia e mediante requisição prévia.

As informações contidas nos documentos que embasarão a tomada de decisão do Comitê de Auditoria serão estritamente confidenciais, de propriedade exclusiva da Companhia, e serão destinadas aos Membros, de modo a permitir-lhes a tomada de decisão acerca do objeto a que se referem, não podendo, dessa forma, ser reveladas a terceiros ou utilizadas para qualquer outro fim.

6. CONFLITO DE INTERESSES

É vedado aos Membros intervirem em qualquer deliberação em que tenham ou representem interesse conflitante com o da Companhia.

O Membro que tiver interesse conflitante com o da Companhia deverá cientificar os demais membros do seu impedimento e fazer constar, em ata da reunião do Comitê de Auditoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Na hipótese de o Membro que tiver interesse conflitante com o da Companhia não cumprir com a obrigação estabelecida acima, os demais membros do Comitê de Auditoria caso tenham conhecimento, deverão cumpri-la.

Tão logo identificado o conflito de interesses ou interesse particular, o Membro envolvido deverá se afastar das discussões e deliberações, devendo retirar-se

temporariamente da reunião até o encerramento do assunto, sendo que tal fato deve constar da respectiva ata da reunião, contendo também a natureza e a extensão do conflito, e/ou, interesse. Nessa hipótese, o Membro deverá se abster de votar na respectiva matéria e não deverá receber informações, e/ou, documentos relativos ao assunto, na medida em que a informação a ser fornecida contenha dados sensíveis e relacionados ao conflito de interesses, e/ou, ao interesse particular.

7. REMUNERAÇÃO

A remuneração dos Membros será definida pelo Conselho de Administração na reunião que eleger esses Membros.

Os membros do Conselho de Administração que também sejam Membros do Comitê de Auditoria, poderão fazer jus ao recebimento de remuneração adicional para participar do Comitê de Auditoria, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Os Membros, sejam ou não membros do Conselho de Administração, serão reembolsados pela Companhia das despesas com locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho da sua função no Comitê de Auditoria.

8. RESPONSABILIDADES

Os Membros obrigam-se a cumprir Regimento Interno, o Estatuto Social da Companhia, os regulamentos da CVM e as demais práticas e políticas internas da Companhia.

Os Membros têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar para terceiros documentos ou informações sobre seus negócios e devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de sua função, bem como zelar para que terceiros não tenham acesso a

essas informações, sendo-lhes proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem, observado, ainda, o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

Os Membros do Comitê de Auditoria declaram que estão cientes nos termos previstos na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados) sobre a utilização de dados pessoais que se fizerem necessários para o cumprimento do presente Regimento Interno, inclusive, perante terceiros.

A função de membro do Comitê de Auditoria é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência.

9. AVALIAÇÃO

O Comitê de Auditoria deverá ser avaliado anualmente, observados os procedimentos e processos aprovados pelo Conselho de Administração.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

O Regimento Interno poderá ser alterado, sempre que necessário, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar sobre o assunto, podendo, o Comitê de Auditoria submeter ao Conselho de Administração propostas de modificação.

Em caso de lacuna no Regimento Interno, o Coordenador do Comitê de Auditoria aplicará as regras procedimentais do Regimento Interno do Conselho de Administração, naquilo em que forem compatíveis com a natureza e função do Comitê de Auditoria. Nas hipóteses em que não for possível aplicar subsidiariamente as regras do Regimento Interno do Conselho de Administração, os casos omissos e as dúvidas de interpretação relativos a este Regimento serão regulados pelo Conselho de Administração.



No caso de conflito entre as disposições deste Regimento Interno e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto e, em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

Caso qualquer disposição deste Regimento Interno que venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Regimento Interno não sejam afetadas ou prejudicadas.

O Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será publicado no *website* de Relações com Investidores da Companhia e divulgado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.

Regimento Interno aprovado conforme reunião realizada pelo Conselho de Administração da EUCATEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no dia 17 de julho de 2023.